

PROCEDIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR DE PORTO ALEGRE

Organizadores: Coordenação dos Conselhos Tutelares do Município de Porto Alegre
Equipe Técnica de Assessoria aos Conselhos Tutelares/SGM/PMPA

Porto Alegre, Outubro de 1998.

SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS

NORMAS GERAIS

- 1º O Conselheiro Tutelar, o Colegiado e a Coordenação deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos contidos neste manual.
- 2º Todos os procedimentos deverão ser cuidadosamente registrados nos expedientes.
- 3º Os procedimentos deverão ser ágeis na medida do possível, a fim de que a criança/adolescente não seja exposta à possibilidade ou agravamento das situações de risco.
- 4º Os Conselheiros deverão cumprir o horário estabelecido para o atendimento, conforme art. 134 do ECA.
- 5º Os conselheiros deverão manter uma postura ética com todos os colegas, funcionários e usuários do Conselho Tutelar.
- 6º Garantir que os atendimentos se realizem nos espaços previamente destinados, observando sigilo.
- 7º Para aplicação de medidas é necessário, após ciência do documento, no mínimo:
 - a) três assinaturas nas microrregiões com subseqüente registro em ata;
 - b) duas assinaturas no plantão.
 - c) nos casos de impossibilidade momentânea, deverá haver a confirmação em reunião de mini-colegiado ou colegiado subseqüente.
- 8º O conselheiro deverá preservar os usuários, colocando-os a salvo de situações constrangedoras, mantendo sigilo das informações obtidas.
- 9º No momento da entrevista saber ouvir e observar, deixando de lado valores e concepções pessoais, a fim de manter um diálogo isento, evitando pré-julgamento, não criando nem reforçando estereótipos ou imagem negativa.
- 10º Fornecer informações sobre atendimentos, via telefone, somente a pessoas identificadas, cabendo ao conselheiro tutelar avaliar a possibilidade e necessidade do repasse da informação.
- 11º Em todos os tipos de entrevista, explicar o motivo para tal encontro, clarificando quais as atribuições do Conselho Tutelar.
- 12º Nas hipóteses em que o Conselho Tutelar aplicar medidas de proteção requisitando serviços (artigo 136/IIIa) ou determinando ações aos pais ou responsável (artigo 129/I à VII) e ocorrer descumprimento injustificado da deliberação, o Conselho Tutelar deverá representar a entidade (artigo 136/IIIb) ou os pais ou responsável (artigo 249 c/c artigo 194) junto à autoridade judiciária (Juizado da Infância e da Juventude).
- 13º No caso de descumprimento pelos pais ou responsável, sendo infração administrativa, poderá o Conselho Tutelar encaminhar a notícia ao Ministério Público para que este faça a representação (artigo 136, IV do ECA). Sendo hipótese de

embaraço (artigo 236 do ECA), previsto como crime, o encaminhamento obrigatório é ao Ministério Público (artigo 136, IV do ECA), único competente para intentar a ação penal (artigo 129, I da Constituição Federal).¹

14º O prazo máximo para ser feita a representação, depois de descumpridas as medidas, deverá ser de vinte (20) dias, exceto se o colegiado fizer outra análise. O mesmo aplica-se quando a requisição não for cumprida injustificadamente.

15º Se os profissionais de serviços específicos se recusarem a efetuar o atendimento, o Conselho Tutelar deverá fazer a devida comunicação aos respectivos conselhos municipais, profissionais e ao Ministério Público.

16º Troca de guarda (art. 33 do ECA) não é de competência do Conselho Tutelar. Se o Conselheiro souber de qualquer caso de guarda irregular, encaminhará ao órgão competente para a devida regularização.

17º Não é atribuição do Conselho Tutelar acompanhar batidas policiais, nem realizar investidas em bares, boates, pontos de tráfico, etc., orientando ao usuário o órgão competente para tal.

18º Quando o conselheiro tutelar for convidado a manifestar-se nos meios de comunicação, deverá deixar claro se o fará em nome próprio ou do Órgão. Neste último caso, faz-se necessário a deliberação do Conselho Tutelar.

COLEGIADO

19º Deverá ocorrer semanalmente, priorizando a discussão de casos, aplicação de medidas, encaminhamentos, funcionamento e organização interna da micro, deliberações da Coordenação, informes das redes, discussão dos procedimentos do Conselho e dos Conselheiros e outros estudos de temas pertinentes ao desenvolvimento das atividades.

20º É necessária a presença de todos os conselheiros nas reuniões ordinárias, com exceção daquele que folga em função do Plantão Centralizado². Toda ausência deverá ter o motivo registrado em ata. Um conselheiro atenderá as emergências. Para a realização de reuniões extraordinárias é necessário no mínimo a presença de três conselheiros.

21º É importante priorizar a permanência nas discussões do colegiado. Diante da necessidade de se atender emergências via telefone ou comparecimento no Conselho Tutelar, o conselheiro deverá ser objetivo, de modo a retornar o quanto antes, retomando a discussão com o grupo.

¹ Artigo 129, I da Constituição Federal: Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.

² Compensação por folga/Artigo 38 da Lei Complementar nº133/85 do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Parágrafo Único - Considerar-se-á ainda extraordinário o trabalho realizado em horas ou dias em que não houver expediente, quando não compensado por folga, facultada a opção do servidor no limite do artigo 40.

- 22° Todos os encaminhamentos deverão ser registrados em ata, indicando-se os responsáveis e prazo para execução.
- 23° Fará indicação de representante às Comissões, à Coordenação e seu suplente, bem como para quaisquer outros fóruns.
- 24° Os indicados deverão retornar ao colegiado o relato da participação em quaisquer fóruns que o Conselho Tutelar entenda que deva ter representantes.
- 25° Sempre que houver reunião extraordinária de colegiado para decidir alguma questão, o encaminhamento deverá ficar registrado na ata do colegiado.
- 26° A divulgação de quaisquer dados em nome do Conselho Tutelar, deverá ser apreciada, avaliada e decidida pelo colegiado e/ou coordenação, segundo instância do Conselho Tutelar que foi solicitada.³
- 27° Quando a criança/adolescente for de outro município, primeiramente buscará transferência, mediante termo de responsabilidade, aos pais ou responsável, ao Conselho Tutelar ou Juizado de origem. Em não sendo possível abrigará em caráter de urgência, comunicando incontinentemente o Conselho Tutelar de origem que terá o compromisso de proceder o desabrigamento.
- 28° Os conselheiros, ao atenderem casos pertencentes a outros municípios deverão contata-los imediatamente, a fim de garantir a continuidade do atendimento, atentando-se a competência do Conselho Tutelar, referida nos artigos 138 e 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 29° Quando o Conselho Tutelar repassar algum caso para outro município, os conselheiros deverão enviar cópia de toda a documentação pertinente ao caso, com descrição dos procedimentos afetos.

COORDENAÇÃO

- 30° A reunião da Coordenação ocorrerá semanalmente, para discussão de assuntos pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, disciplinando assuntos de competência legal à nível de Município.
- 31° A Coordenação será obrigatoriamente composta por um representante de cada microrregião, tendo ele um suplente que o substituirá em eventuais ausências, sendo recomendável que o suplente seja o próximo coordenador.
- 32° O conselheiro representante do colegiado na Coordenação, deverá ter sua participação nesta instância, conforme a necessidade desta, devendo contar com o aval do seu colegiado, dando retorno a este das atividades realizadas.

³ Após a prestação de contas, os dados tornam-se de domínio público.

33º Cabe à Coordenação:

- a) designar os conselheiros para representar a instituição Conselho Tutelar junto à sociedade e ao poder público em encontros, palestras, seminários, etc. Quando da designação, deverá ser definido o período;
- b) decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselhos Tutelares;
- c) prestar contas, semestralmente, dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Executivo e Legislativo Municipal e ao CMDCA, buscando divulgá-lo também à população em geral, ao fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos municipais da área social, além da Comissão Estadual dos Conselhos Tutelares do Rio Grande do Sul;
- d) designar comissão de caráter transitório, constituída de três conselheiros da Coordenação para examinar procedimentos oriundos do plantão e dar encaminhamentos às microrregiões de expedientes mal preenchidos, bem como assinar ofícios elaborados pelo Administrativo; .
- d1) esta comissão terá também a atribuição de opinar quando houver dúvidas ou conflitos a respeito de encaminhamentos e procedimentos, enviando à Coordenação os casos mais graves, bem como terá um coordenador e deverá, mensalmente, prestar contas de sua atuação à Coordenação, podendo ser substituída, total ou parcialmente, segundo a avaliação desta.

PLANTÃO CENTRALIZADO

34º O Plantão é responsabilidade das microrregiões escaladas, portanto, se os conselheiros estiverem com alguma impossibilidade, os Conselhos Tutelares responsáveis deverão providenciar suas substituições oficializando à Coordenação dos Conselhos Tutelares.

35º É necessário registrar no livro de ocorrência todo atendimento não abarcado pelo Plantão.

36º Ao final do plantão, diariamente será remetida a documentação do atendimento ao Conselho Tutelar responsável, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para reexame da medida.

37º Os plantonistas deverão fazer chegar na microrregião o expediente ou informação que possibilite o atendimento antes da reunião do colegiado. A documentação será remetida por via administrativa; quando não for possível remeter no dia, no mínimo efetuar contato telefônico, a fim de possibilitar a continuidade do atendimento.

38º Os conselheiros plantonistas deverão, até o final de seu plantão, concluir as rotinas de encaminhamento das situações que estão repassando às microrregiões ou a novos plantonistas. Não sendo possível, pelo horário, deixarão todas as guias prontas, com relato detalhado dos procedimentos executados.

- 39° Na chegada de criança e/ou adolescente, o plantão deverá avaliar a necessidade de alimentação, higiene, agasalho e/ou cuidados médicos, tomando as providências cabíveis, sendo vedado medicá-los, exceto sob prescrição médica.
- 40° Em caso de agressão física, levará a vítima ao atendimento de saúde e, incontinenti, localizará pai, mãe ou responsável para proceder orientações sobre o registro na Delegacia de Polícia e encaminhamento ao Instituto Médico Legal, solicitando o retorno dos pais ou responsável à microrregião de origem para a comprovação. Em não localizando pais/responsável, ou se os mesmos forem os agentes da violação ocorrida, o plantão avaliará a necessidade de abrigo, bem como a do registro policial, podendo ser encaminhado de imediato um relatório ao Ministério Público, anexando o parecer médico. O referido item entrará em vigor após sessenta (60) dias a partir da data deste manual.
- 41° Entregará a criança ou adolescente aos pais ou responsável quando houver endereço, mediante termo de responsabilidade, anexando a este a notificação para comparecimento ao Conselho Tutelar da microrregião competente, preservando o momento de Colegiado. Em caso de não ser encontrado os pais/responsáveis, havendo vínculo evidente, deixar com terceiros mediante termo de responsabilidade, com testemunhas.
- 42° Caso não tenha o endereço dos pais ou responsável, ou não havendo a localização dos mesmos, bem como a moradia localizar-se em área de risco ou de difícil acesso, o conselheiro encaminhará a criança ou adolescente para abrigo, conforme diretrizes.
- 43° Quando a criança/adolescente for de outro município, primeiramente buscará a transferência, mediante termo de responsabilidade aos pais ou responsável, ao Conselho Tutelar ou Juizado de origem. Em não sendo possível, abrigará em caráter de urgência, comunicando incontinenti o Conselho Tutelar de origem que terá o compromisso de proceder o desabrigamento;
- 44° Os conselheiros, ao atenderem casos pertencentes a outros municípios, deverão contatá-los imediatamente, a fim de garantir a continuidade do atendimento, atentando-se à competência do Conselho Tutelar, referida nos artigos 138 e 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 45° Não sendo agressão grave, pedirá que os pais ou responsável levem a criança/adolescente ao atendimento médico.
- 46° Havendo necessidade de atendimento especializado, os plantonistas aplicarão a medida 6ª do artigo 129 do ECA.
- 47° O Plantão remeterá o caso ao Conselho Tutelar responsável, indicando o cumprimento da atribuição 4ª do artigo 136 do ECA, no que couber.
- 48° Caso um dos plantonistas constate algum encaminhamento inadequado por parte do colega, deverá questioná-lo no ato. Caso não solucione a divergência, adotará os seguintes encaminhamentos:
- a) colocará o caso em colegiado e, se necessário, à comissão de plantão; e

- b) registrará no livro de ocorrências do plantão, entrando em contato o mais breve possível com membro da comissão.
- 49º Em o profissional da área de saúde recusar-se a precisar as lesões ou prejuízos sofridos pela criança ou adolescente, bem como o hospital negar-se em internar casos de comprovada necessidade, o Conselho Tutelar responsável efetuará comunicação ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público.
- 50º Os conselheiros plantonistas comunicarão às microrregiões os desaparecimentos, no mesmo dia do recebimento de tais informações.

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

- 51º Receberá a denúncia com atenção, socializando ao usuário o conhecimento sobre o Conselho Tutelar e suas respectivas atribuições.
- 52º Colherá o maior número de elementos possíveis, tais como: nome, endereço, data de nascimento, nome dos pais ou responsável, grau de instrução, teia familiar da criança/adolescente, local de emprego pai/mãe.
- 53º Se a denúncia for por telefone, colher o maior número de elementos possíveis, buscando comprometer o denunciante a vir ao Conselho Tutelar formalizar a denúncia, porém, respeitando o direito ao anonimato.
- 54º Se a denúncia for efetuada pessoalmente, os relatos deverão ser o mais completo possível, obedecendo uma ordem cronológica dos fatos que desencadearam o atendimento e qual a providência sugerida pelo usuário, a fim de, possivelmente, envolvê-lo na efetiva proteção da criança/adolescente.
- 55º Verificará a segurança da informação buscando outras fontes e o interesse real do usuário, utilizando para tanto perguntas tais como: grau de parentesco com a criança/adolescente, bem como com o agente violador, qual sua relação com os mesmos, se presencia o fato gerador da denúncia esporádica ou sistematicamente, etc.
- 56º Será utilizado o formulário “Recebimento de Denúncia” quando a denúncia for por telefone, quando os dados forem insuficientes, ou quando a denúncia for realizada por pessoa não diretamente envolvida. Casos em contrário abrir-se-á expediente. Quando a denúncia não for constatada será feito o registro no próprio formulário de denúncia em campo específico.
- 57º Caso a situação de denúncia caracterizar-se como Demanda Extraordinária registrar a mesa em formulário próprio.
- 58º O horário e o local a ser efetuada a averiguação da denúncia, deverá constar no documento da mesma, para que esta aconteça no prazo mais curto possível.
- 59º Registrará o fato ocorrido, verificando se existe direitos violados, clarificando ao máximo a tipologia da denúncia e estabelecendo prioridades.

60° Quando o Conselho Tutelar repassar algum caso para outro município, os conselheiros deverão enviar cópia de toda a documentação pertinente ao caso, com descrição dos procedimentos afetos.

ENTREVISTAS E VISITAS DOMICILIARES

61° O Conselheiro deverá definir os objetivos que deseja alcançar com suas perguntas, nunca perdendo o enfoque da denúncia.

62° O Conselheiro deverá perguntar sem postura de intimidação.

63° Não é permissível a participação de outras pessoas no momento da entrevista, exceto se autorizada pela própria pessoa entrevistada. Se autorizada, não será permitida a intromissão dessa nas declarações, exceto quando o conselheiro avaliar a necessidade das informações.

64° Atentará para a possibilidade de serem ouvidas as pessoas separadamente.

65° O ambiente da entrevista deverá proporcionar tranquilidade, não ser ameaçador e não sofrer interrupções externas.

66° O Conselheiro deverá tranquilizar o entrevistado, no que se refere às declarações, a fim de que a entrevista possa ocorrer num clima de franqueza e confiança. Contudo, deverá colocar para o entrevistado que as informações poderão ser utilizadas numa representação, se necessário.

67° Importante deter-se nos objetivos da entrevista, não questionando diretamente assuntos a respeito da intimidade da pessoa entrevistada, tendo em vista a construção do vínculo. O conselheiro poderá abordá-la dentro do interesse para instrução do caso e para promover orientação ou encaminhamento para atendimento especializado.

68° Sempre que possível, o Conselheiro deverá procurar envolver o entrevistado, a fim de resgatar a identidade e autonomia da família, buscando soluções conjuntas, sendo todas correspondentes aos encaminhamentos.

69° Na entrevista com criança, o Conselheiro deverá estabelecer um bom vínculo e encontrar uma forma de comunicação com a mesma, não devendo obrigá-la a colaborar para obter informações nem fazer promessa de benefícios. Também deverá estar atento à situação peculiar de desenvolvimento, não fazendo acordos contra familiares.

70° Na entrevista com adolescentes, o Conselheiro precisará ter presente a situação peculiar de desenvolvimento, ou seja, a busca e experimentação de modos de vida, variação de atitudes, crenças religiosas e políticas, empregos e profissões, distrações e atividades, objeto amoroso e relacionamento sexual, enfim, a busca da identidade, e normalmente, a negação de qualquer tipo de autoridade.

71° O Conselheiro, ao registrar o conteúdo de uma entrevista, deverá ter cuidado com o relato, utilizando algumas palavras como “sic, refere, cita, diz, argumenta, etc.”, para diferenciar a descrição do conselheiro e o relato do entrevistado.

72° Nas visitas domiciliares, o Conselheiro deverá procurar afastar amigos ou vizinhos curiosos, salvo expressa solicitação do entrevistado, quando deverá ficar registrada tal solicitação. Não havendo expresse pedido ou não sendo este acolhido, limitar-se-á transmitir informações e solicitar o comparecimento ao Conselho Tutelar.

73° Após a entrevista com as partes interessadas, o colegiado em reunião elaborará o plano de ação para o atendimento do caso que ficará registrado no expediente.

74° No que se refere a aplicação de medidas, o Conselheiro deverá construir um plano de ação junto à criança, adolescente, família e agentes violadores, sempre que os maus-tratos forem intrafamiliares, respeitando possibilidades e limites dessas pessoas, desmistificando falsas expectativas em relação à situação, que possam aumentar as frustrações.

MAUS-TRATOS 

- Família
- Estado
- Sociedade

AGRESSÃO FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA/ABUSO SEXUAL

NEGLIGÊNCIA

ABANDONO

UTILIZAÇÃO NA MENDICÂNCIA

EXPLORAÇÃO SEXUAL

EXPLORAÇÃO NO TRABALHO

75° Para proceder a averiguação, é necessário ouvir a criança/adolescente, pais ou responsável e o suposto agente violador. Contudo, se no ato da denúncia já estiverem presentes as partes interessadas, efetuar a entrevista com os mesmos, após a descrição da situação.

76° Se necessário, encaminhar o próprio usuário para serviços específicos, com fins de atendimento e avaliação.

77° Em constatada a violação de direitos, aplicará medidas, conforme artigo 101/I à VII, a crianças/adolescentes e 129/I à VII do ECA, aos pais ou responsável, verificando a eficácia das mesmas.

78° Se a denúncia não for grave, notificar para entrevista. Todavia, se a criança/adolescente estiver no Conselho Tutelar e sofreu uma grave violação de direitos, o conselheiro deverá buscar a localização dos pais ou responsável para efetuar a entrevista ou fazer visita domiciliar, cujo objetivo é verificar a possibilidade de acolhimento da criança/adolescente.

79° Se necessário o encaminhamento aos serviços de saúde, buscar obter o boletim de atendimento para subsidiar a aplicação de medidas.

- 80° Avaliar a necessidade do registro policial. Se necessário, informar aos pais ou responsável a importância de tal procedimento. Marcar retorno para comprovação do registro realizado, através da cópia do mesmo, atentando-se à gravidade da situação. Se o conselheiro considerá-la grave, solicitará o retorno em 24 horas, caso contrário, de quinze (15) à vinte (20) dias. Não tendo os pais ou responsável retornado e/ou descumprido a determinação do Conselho Tutelar, este aplicará a medida Advertência, artigo 129/VII do ECA.
- 81° Em caso da necessidade de afastamento do agressor do lar, solicitar Liminar de Afastamento ao Ministério Público.
- 82° Avaliando-se que, por omissão, os pais ou responsável não tenham realizado o registro policial, encaminhará notícia do fato ao Ministério Público, solicitando curador especial para assegurar os direitos da criança/adolescente vitimizado, anexando o laudo médico, conforme artigo 201/III do ECA. Este item encontra-se em consonância com o item 7 do Plantão Centralizado.
- 83° Esgotará os recursos de proteção à criança/adolescente junto à família natural, avaliando a possibilidade do responsável não agressor de assumir esta proteção, a fim de evitar o afastamento da pessoa vitimizada. (em consonância com o item 7° do Plantão Centralizado)
- 84° Quando houver necessidade de afastamento do agressor do lar, encaminhar-se-á à Defensoria Pública quando:
- a) o outro responsável legal pela vítima quiser agir. Neste caso, orientar da responsabilidade legal para procurar o referido órgão, a fim de efetuar o pedido, sendo os locais indicados a Defensoria Pública de Família nos Foros Regionais e Foro Central, solicitando retorno em 72 horas.
 - b) a vítima quer agir. A criança/adolescente, em nome próprio, por si, na condição de sujeito de direitos civis, procurará a Defensoria Pública que atua junto aos Juizados, para requerer a liminar.
- 85° Quando houver necessidade de afastamento do agressor do lar, encaminhar para o Ministério Público notícia de fato que constitui infração penal contra os direitos da criança/adolescente, solicitando ao órgão supracitado que requeira a Liminar de Afastamento do Agressor da Moradia Comum, na condição de substituto processual. A infração penal poderá ocorrer quando houver convivência de todos, que se manifesta, em geral, pelo silêncio ou negativa ou descrédito de todas as pessoas envolvidas: pai, mãe, vítima.
- 86° O Conselho Tutelar aguardará a resposta da solicitação da Liminar no prazo de 24 à 48 horas, conforme cada caso. Se o agressor não for afastado do lar no prazo necessário para a proteção da criança/adolescente vitimizada, ou ambos genitores serem agentes violadores, o Conselho Tutelar adotará os procedimentos subsequentes.
- a) em caso de encaminhamento ao círculo parental: executará a ação em caráter emergencial, para a posteriori avaliar a ação, sempre lembrando que seja por um curto período, no máximo 15 dias, a fim de não caracterizar colocação em família

substituta. Para tal procedimento, é necessário que o conselheiro avalie, na medida do possível, as possibilidades de proteção efetiva oferecidas no círculo parental. Incontinenti, comunicará o fato ao Ministério Público. O conselheiro deverá informar à família os procedimentos a serem efetuados e seus objetivos, bem como suas responsabilidades, registrando no expediente esta declaração e solicitando à pessoa que efetua o acolhimento da criança/adolescente que a assine.

b) em caso de encaminhamento a outras pessoas: procederá conforme o item anterior, buscando, inicialmente, esgotar as possibilidades junto ao círculo parental.

Parágrafo Único: Em ambos os casos (a/b), far-se-á necessário colher o maior número de dados possíveis sobre a pessoa que assume a responsabilidade do acolhimento.

Esgotados os recursos aplicar medida de proteção, conforme art. 101 inciso VII do ECA.

c) em caso de encaminhamento à abrigagem:

- O Conselheiro Tutelar registrará na Guia de Abrigo, o maior número de informações de que tenha conhecimento.
- Aos Conselhos Tutelares caberá a responsabilidade de, em caso de abrigamento, retornar aos abrigos, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, definição da situação da criança/adolescente abrigado(a), período necessário para uma averiguação mais apurada do caso e seu conseqüente encaminhamento.
- O Conselho Tutelar subsidiar-se-á, também, de informações e do parecer técnico do abrigo, no qual a criança/adolescente encontra-se, além de outras fontes.
- O Conselho Tutelar constituirá um plano de ação conjunto com os abrigos, conforme instrumento específico, no que diz respeito à preservação dos vínculos familiares, devendo haver envolvimento, sempre que possível, das pessoas diretamente interessadas, ou seja, criança/adolescente, pais ou responsável. Caberá também ao Conselho Tutelar, a informação constante da situação aos diretamente interessados.
- Nos casos em que o motivo do abrigamento for abuso sexual, será anexada a documentação de avaliação clínica e laudos, obtidos tão logo os órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos mesmos os tenham enviado ao Conselho Tutelar.
- Nos casos em que o motivo do abrigamento for negligência severa e/ou maus-tratos físicos recentes, será anexada a documentação de avaliação clínica, tão logo a instituição de saúde realize o atendimento.
- Nos casos em que a criança/adolescente a ser abrigado esteja fazendo uso de medicação, o Conselho Tutelar remeterá ao abrigo, com a maior brevidade possível, prescrição médica recente, bem como informações referentes a possíveis atendimentos de saúde.
- O Conselheiro Tutelar informará ao abrigo as medidas que simultaneamente estão sendo aplicadas aos pais ou responsável, para contribuir com este no efetivo cumprimento dos artigos 4 e 92 do ECA.

- A ação do Conselho Tutelar encerrar-se-á quando a criança/adolescente for desabrigada por motivo de superação dos direitos violados, bem como quando do ajuizamento da ação de suspensão ou destituição do pátrio poder.
- 87º O Conselho Tutelar, com objetivo de verificar a eficácia das medidas aplicadas e constituir um trabalho articulado de acompanhamento e prevenção aos maus-tratos, deverá acompanhar os casos através do retorno dos pais ou responsável, visitas domiciliares, entrevistas e contatos com instituições e entidades das Redes de Atendimento.
- 88º Constatada a necessidade de suspensão ou perda do pátrio poder, representar junto ao Ministério Público.
- 89º Nos casos de ajuizamento da ação de suspensão ou destituição do pátrio poder, estando a criança/adolescente com direitos violados, o Conselho Tutelar adotará as medidas de proteção do artigo 101 e 129 do ECA. Simultaneamente, responsabilizará os órgãos que tem por dever assumir e encaminhar a situação.

SAÚDE

- 90º Quando houver necessidade, encaminhar para avaliação e, se necessário, incontinenti aplicação das medidas de proteção citadas nos artigos 101/VI e 129/II, III, VI.
- 91º Ao aplicar as medidas de proteção, artigos 101/VI e 129/II, III, VI, o Conselho Tutelar deverá verificar com antecedência, a possibilidade de atendimento. No ato da aplicação de medidas, o recurso a ser utilizado será definido pelo Conselho Tutelar, após ouvir e considerar a opinião dos pais/responsável e criança/adolescente.
- 92º Caberá ao Conselho Tutelar, ao encaminhar um atendimento para instituição de saúde, fazê-lo através de encaminhamento padrão, expondo os motivos das medidas de proteção aplicadas, evitando expor o usuário.
- 93º Os pais ou responsável deverão dar retorno ao Conselho Tutelar do atendimento recebido no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir do agendamento ou triagem.
- 94º Quando a criança ou adolescente estiver hospitalizado, sob suspeita ou confirmação de maus-tratos, articular um plano de ação conjunto com o hospital.
- 95º Quando alguma criança ou adolescente estiver em acompanhamento no Conselho Tutelar e este necessitar de informações relativas aos atendimentos de saúde, deverá ser encaminhado o pedido, por escrito, através de ofício, à Direção do Hospital ou Unidade Sanitária, com cópia aos setores específicos, sendo que o Conselho Tutelar solicitará retorno, em prazo definido, das situações encaminhadas.
- 96º Quando necessário, o Conselho Tutelar solicitará a realização de reuniões com a instituição de saúde.

- 97° Quando o usuário não cumprir as medidas aplicadas e/ou não vincular-se ao tratamento, o Conselho Tutelar poderá encaminhar a situação em conjunto com a Equipe Técnica da instituição para avaliação e outros procedimentos.
- 98° Havendo divergência de avaliação entre o Conselho Tutelar e a instituição de saúde, o Conselheiro evitará comentá-la com os pais ou responsável, criança/adolescente.

CONDUTA

USO DE DROGAS⁴

- 99° A averiguação da denúncia deverá apontar se há indicativo de alteração de comportamento da criança/adolescente por consequência do uso de drogas. Havendo indicativo de alteração de comportamento, a criança/adolescente será encaminhada para avaliação biopsicossocial, ou seja, médica, psicológica e social.
- 100° Havendo necessidade de tratamento, envolver a família, avaliando, juntamente com a instituição, a participação de outros na efetivação do mesmo.
- 101° Aplicar as medidas de proteção à criança/adolescente, conforme artigo 101/I à VII do ECA e aos pais ou responsável, constantes no artigo 129/I à VII, para promoção do efetivo cumprimento das obrigações atinentes ao exercício do pátrio poder e da guarda.
- 102° Quando os pais/responsável chegarem ao Conselho Tutelar pedindo orientação e este avaliar que os mesmos encontram-se em condições de assumirem a guarda e o pátrio poder, os casos serão registrados como Demanda Extraordinária.

DESAPARECIMENTO⁵

- 103° Entrevistar o usuário, a fim de verificar se efetivamente ocorreu o desaparecimento, se reincidente, possíveis causas, bem como buscando subsídios para localização, explicando as atribuições do Conselho Tutelar e dos pais ou responsável.
- 104° Orientar o usuário que registre o desaparecimento da criança/adolescente no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente ou em qualquer Delegacia de Polícia e no Juizado da Infância e da Juventude, combinando com o usuário um prazo para que o mesmo dê um retorno ao Conselho Tutelar. Expirado este prazo e não havendo retorno, o Conselho Tutelar efetuará visita domiciliar ou notificação, a fim de verificar a situação.

⁴ Abrange procedimentos de drogas lícitas e ilícitas.

⁵ O desaparecimento pode ser consequente de fuga, rapto, seqüestro ou criança/adolescente perdida.

- 105° No primeiro momento, o Conselho Tutelar registrará a situação como Demanda Extraordinária, sendo, posteriormente, avaliada a existência de violação para abertura de expediente e aplicação das medidas cabíveis.
- 106° Os conselheiros das microrregiões comunicarão ao Plantão Centralizado, no mesmo dia, o recebimento de informações sobre desaparecimentos.
- 107° Quando a criança/adolescente for localizada, o Conselho Tutelar procederá a averiguação junto à criança/adolescente e família, a fim de constatar as possíveis causas do desaparecimento, aplicando as medidas cabíveis.

PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL POR CRIANÇA

- 108° Averiguar junto aos pais ou responsável e envolvidos, aplicando, se necessário, as medidas do artigo 101/I à VII e/ou 129/I à VII do ECA.
- 109° Entregar a criança, sob termo de responsabilidade.

PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL POR ADOLESCENTE

- 110° Encaminhar ao DECA - Departamento Estadual da Criança e Adolescente.
- 111° Atender os casos de adolescentes com remissão, encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude, aplicando-se as medidas determinadas, conforme art. 136, inciso VI e art. 181, do ECA. O referido item entrará em vigor após sessenta (60) dias da data deste Manual.

AMPARO LEGAL DAS AÇÕES CONSELHEIRAS

| <i>NO CASO DO/A(S)</i> | <i>DEVERÁ SER FEITO</i> | <i>ENVIANDO-SE PARA</i> |
|--|---|---|
| ♦ art. 228 a 244 do ECA (penais) | encaminhar notícia | ao Ministério Público |
| ♦ art. 245 a 258 do ECA (administr.) | encaminhar notícia ou | ao Ministério Público ou |
| | representar | ao Juizado da Infância |
| ♦ crimes do Código Penal e demais leis (inclui as categorias de maus-tratos) com ausência dos pais ou colidência de interesses | encaminhar notícia solicitando designação de Curador Especial para andamento protetivo dos direitos | ao Ministério Público |
| ♦ ações de separação de corpos (cabível mesmo à União Estável), separação judicial, regularização de guarda, pedido de adoção, pensão alimentícia | orientar o usuário | à Defensoria Pública |
| ♦ afastamento do agressor do lar | encaminhar o usuário | à Defensoria Pública |
| ♦ afastamento do agressor do lar, com convivência do responsável ou colidência de interesses | orientar a criança/adolescente (se possível) ou | à Defensoria Pública |
| | encaminhar notícia | ao Ministério Público |
| ♦ certidão de nascimento de criança/adolescente em atendimento: a) em cartório reconhecido na Capital; b) em cartório desconhecido da Capital; c) em cartório do Interior; em cartório fora do Estado. | requisitar | a) ao cartório da Capital; b) ao Juiz da Vara da Direção do Foro Central; c) ao Juiz da Vara da Direção do Foro Central; d) ao Desembargador-Corregedor, na Seção de Divulgação e Documentação do Tribunal de Justiça. |
| ♦ ações de perda e suspensão do pátrio-poder | representar | ao Ministério Público |
| ♦ ações de responsabilidade do Poder Público por falta) ou oferta irregular de vaga escolar | encaminhar o usuário ou | à Defensoria Pública ou |
| | encaminhar notícia | ao Ministério Público |

| | | |
|---|--|---|
| ◆ ações de responsabilidade de órgãos por descumprimento injustificado de requisição do Conselho, conforme artigo 136, III, alínea b do Estatuto da Criança e do Adolescente. | representar | ao Juizado da Infância |
| ◆ solicitação de exame dos expedientes do Conselho | exigir identificação da parte e/ou procurador, com habilitação deste (procuração e inscrição OAB) | <i>Obs.:</i> os expedientes não poderão sair e o exame deve ser feito nas salas do Conselho Tutelar |
| ◆ obtenção de cópias dos expedientes do Conselho Tutelar | exigir identificação da parte e/ou procurador, com habilitação deste (procuração e inscrição OAB); orientar recolhimento do pagamento no Protocolo Central e pegar a “DAM” | <i>Obs.:</i> os expedientes não poderão sair e o exame deve ser feito nas salas do Conselho Tutelar. Proceder a expedição de cópias na SGM |
| ◆ quando o cartório da capital nega o registro | solicitar o registro do motivo da negativa, registrar e anotar 2 testemunhas que confirmem os fatos aludidos. | encaminhar notícia infração pessoal (236 Estatuto da Criança e do Adolescente) ao Ministério Público, conforme ‘modelo’. |

Observações:

- se o colegiado concluir, como última hipótese, a necessidade de representação do(s) pai(s) para ajuizamento das ações de SPP ou PPP:
 - a) refletir todo o caso com levantamento dos pontos formadores deste convencimento; e
 - b) representar com argumentação consistente (avaliações técnicas, documentação pertinente ao atendimento, contendo aplicação de medidas e seus resultados).
- não é possível “sugerir” ou “apresentar” pessoas para assumir a guarda ou adotar (foge à competência do Conselho Tutelar decidir isto), principalmente avalizando expressamente à própria pessoa este posicionamento;
- não se pode pedir a destituição dos pais, mas sim representar a favor dos direitos da criança/adolescente, conforme artigo 136, XI do Estatuto da Criança e do Adolescente.

| NO CASO DE | PRAZO | DEVERÁ |
|---|--|---|
| Criança nascido casa sem declaração de nascido vivo | Logo após o nascimento | 1. Comparecer ao Cartório: pais ou algum 2. Impossibilidade Defensoria Pública. |
| Criança nascido casa sem declaração de nascido vivo | Passado prazo maior (mais ou menos um mês) | 1. Comparecer Defensoria Pública: pais ou algum (se possível). 2. Conselho Tutelar requisita judicial direto ou via MP/DP (Art. 102 do ECA). |
| Adolescente nascido casa sem declaração de nascido vivo | Qualquer tempo | 1. Comparecer Defensoria Pública: a) pais ou algum (se possível); b) adolescente, próprio nome, menos de 16 anos - representante, mais de 16 anos - assistido. Na falta ou negativa, suprimimento judicial. |
| Adolescente com declaração de nascido vivo | Qualquer tempo | 1. Comparecer Defensoria Pública: a) pais ou algum (se possível); b) adolescente, próprio nome, menos de 16 anos - representante, mais de 16 anos - assistido. Na falta ou negativa, suprimimento judicial. |
| Criança c/ declaração de nascido vivo | 15 dias | Pai registrar em Cartório próximo à residência ou hospital. (sem multa). • exceção: em Cartório com distância superior a 30 km do local de nascimento o prazo é de três meses. |
| | 45 dias | Mãe registrar em Cartório próximo à residência ou hospital. (sem multa). |
| | Passado os acima (mínimo 60 dias) | Omissão dos pais. Parentes registrar em Cartório próximo à residência ou hospital. * obs.: a lei 6.015 dos Registros Públicos, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de nascimento, elencando a sucessão de pessoas que devem efetuar-lo. |
| | Prazo maior que 3, 4 meses | 1. Comparecer Defensoria Pública: pais ou algum (se possível). 2. Conselho Tutelar requisita judicial direto ou via MP/DP. (Art. 102 do ECA). |

| | | |
|--|-----------------------|--|
| <p>Crianças e adolescentes nascidas de mães solteiras ou que não possuem a paternidade reconhecida pelo pai.</p> | | <p>a) mãe registra sozinha e exige anotação dos dados do 'pai' para seguir procedimento da lei n.º 8.560/92 (aguardando).</p> <p>b) mãe registra sozinha e procura Defensoria Pública para a ação de paternidade cumulada com prestação de alimentos (liminarmente).</p> <p>Obs.: a indicação do 'pai' é sob as penas da lei, sendo crime a 'falsa informação'.</p> |
| <p>Mãe adolescente (menos de 18 anos) registrar seu filho, com ou sem declaração de nascido vivo.</p> | <p>Qualquer tempo</p> | <p>Obrigatória assistência/representação pais.</p> |
| <p>Mãe adulta (mais de 18 anos) registrar seu filho, com ou sem declaração de nascido vivo.</p> | <p>Qualquer tempo</p> | <p>Não necessita assistência dos pais (pode ir sozinho).</p> |
| <p>Emancipação</p> | | <ul style="list-style-type: none"> - Somente é concedida a adolescentes. - A partir dos 18 (dezoito) anos, os pais podem efetuar. - Se os pais não estiverem exercendo o pátrio poder, a emancipação poderá ser solicitada ao juiz. - Será concedida automaticamente, após solicitação, a adolescentes com idade abaixo de 18 (dezoito) anos, nas seguintes situações: <ol style="list-style-type: none"> 1) em virtude de casamento: <ul style="list-style-type: none"> ■ menina a partir de 16 anos; e ■ menino a partir de 18 anos. 2) em virtude de exercício efetivo em emprego público. 3) em virtude de colação de grau (nível superior). 4) em virtude de estabelecimento civil ou comercial com economia própria. |

Ofício nº ___/___

Porto

Alegre,

EXP. ___/___

Sr(a). Promotor(a) de Justiça:

O **CONSELHO TUTELAR DA** ___^a **MICRORREGIÃO** desta Capital, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente encaminhar **notícia de fato que constitui infração penal** contra os direitos da criança/adolescente _____, idade _____, filho de _____ e de _____ residentes na _____, vítima de _____, conforme a situação que abaixo se descreve:

Diante do fato, o colegiado deste Conselho providenciou em realizar

_____. Ocorre que, como demonstrado, os interesses dos pais colidem com os do filho, no que entendemos, deva ser solicitada a abertura de Inquérito Policial a fim de apurar o ilícito, com a requisição de diligências que demonstrem necessárias, sem prejuízo da interposição de denúncia ao juízo competente para aplicação da penalidade prevista ao infrator, além da sua responsabilização civil, se cabível.

Instruem o presente ofício as cópias anexas.

Ofício nº ____/____

Porto Alegre,

EXP. ____/____

Sr(a). Promotor(a) de Justiça:

O **CONSELHO TUTELAR DA** ____^a **MICRORREGIÃO** desta Capital, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente encaminhar **notícia de fato que constitui infração penal** contra os direitos da criança/adolescente _____, idade _____, filho de _____ e de _____ residentes na _____ vítima de _____, conforme a situação que abaixo se descreve:

Diante do fato, o colegiado deste Conselho providenciou em realizar

Ocorre que, como demonstrado, os interesses dos pais colidem com os do filho, no que entendemos, deva ser solicitada a designação judicial de um Curador Especial que represente/assista a criança/adolescente no resguardo de seus direitos, notadamente na interposição de representação para instauração de Inquérito Policial que apure o ilícito cometido.

Instruem o presente ofício as cópias anexas.

Ofício nº ____/____

Porto Alegre,

EXP. ____/____

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça:

O CONSELHO TUTELAR DA ____^a MICRORREGIÃO desta Capital, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições legais, acolhendo decisão colegiada no expediente acima, vem **representar para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder**, em favor da criança/adolescente _____ nascido em _____, natural de _____, filho de _____ e _____, residente na _____, fundamentado na situação que se descreve: _____

Obs. Os Conselheiros deverão fazer um relatório de todo o atendimento, resgatando os fatos e as circunstâncias importantes, e que levaram o colegiado do Conselho ao convencimento de que merece ser ajuizada a ação de suspensão ou destituição do pátrio poder, sempre admitindo-a como medida última e extrema. Os Conselheiros deverão ressaltar todas as ações realizadas, as medidas de proteção e aos pais aplicadas, com seus resultados, enfim, os pontos relevantes que formaram a opinião ora emitida pelo Conselho. Neste momento, de regra, deverá existir a Certidão de Nascimento do favorecido, que acompanhará a representação (só é possível se representar contra o pátrio poder exercido com a certeza de quem são os pais, o que obrigatoriamente só decorre da inscrição constante no registro de nascimento). Os Conselheiros devem retratar a situação atual da criança/adolescente - onde está, se está abrigado, ... -, e informar o maior número de dados possíveis do(s) representado(s) - endereço residencial, profissional, ...-, concluindo o relatório com a emissão de sua opinião formada (seu parecer sobre o caso).

IMPORTANTE: Nunca se poderá esquecer que: 1. A perda de pátrio poder a qualquer tempo poderá ser revertida, i. é, a pedido do interessado o juiz poderá revisar a decisão. A quebra total do vínculo só se dará com a adoção. 2. A perda do pátrio poder não desresponsabiliza o destituído do seu dever alimentar com o favorecido, o que também só é rompido com a adoção.

Instruem a presente as cópias anexas.

(Toda documentação que contém os elementos e fatos mencionados no relatório que foi feito, ex. termos de declaração, entrevistas, aplicação de medidas, encaminhamentos, etc., devem ser anexadas como prova firmatória da sua ocorrência)

Ficamos no aguardo do comunicado de sua promoção, colocando, desde logo, nossos préstimos para dirimir eventuais dúvidas.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Infância e da Juventude desta Capital:

O **CONSELHO TUTELAR DA _____^a MICRORREGIÃO** desta Capital, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições legais, acolhendo decisão colegiada tomada no expediente nº ____/____, vem à presença de V. Exa., com base nos arts. 194 e seguintes do ECA, **representar por cometimento de infração administrativa**, _____

(descrever os dados qualificativos da pessoa contra quem está se representando, nome, profissão, idade, residência e/ou local profissional, ...) em favor da criança/adolescente

_____, nascido

em _____, filho de

_____ e de

_____ residente em

_____, fundamentado na situação que abaixo se

descreve:

(Obs. Os Conselheiros devem fazer um relatório demonstrando que o representado cometeu a infração administrativa (arts. 245 a 258 do ECA) que o Conselho o acusa. Devem tornar clara a prática infracional que é descrita no artigo da lei, e que fundamenta a representação)

ASSIM AGINDO, o representado incorreu nas penalidades administrativas do art. ____ do ECA, motivo pelo qual se requer:

- a) a instauração do competente procedimento judicial;
- b) a intimação do representado para apresentar sua defesa;
- c) a intimação do Ministério Público para sua manifestação;
- d) a oitiva das testemunhas adiante arroladas;
- e) o prosseguimento do feito até final julgamento.

Instruem o presente as cópia anexas.

(Toda a documentação que vier mencionada no relatório feito deverá vir anexada, como prova firmatória da sua ocorrência, ex. termos de declaração, aplicação de medidas, encaminhamentos, etc.)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, _____.

Rol de testemunhas: nome e endereço.

Ofício n° ___/___

Porto Alegre,

EXP. ___/___

**PARA PEDIDO DE AFASTAMENTO DO
AGRESSOR DO LAR, COM LIMINAR**

Sr(a). Promotor(a) de Justiça:

O **CONSELHO TUTELAR DA** ___^a **MICRORREGIÃO** desta Capital, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente encaminhar **notícia de fato que constitui infração penal** contra os direitos da criança/adolescente

_____,
idade _____, filho de _____ e
de _____ residentes na
_____, vítima
de _____, conforme a situação que abaixo se descreve:

Diante do fato, o colegiado deste Conselho providenciou em realizar

Ocorre que, como demonstrado, os interesses da criança/adolescente necessitam, prioritariamente, ser preservados, donde emerge o indispensável afastamento.

Cabe mencionar que o agressor é _____
_____ (trazer quem é. quando e aonde pode ser encontrado, etc.)

Afirmamos a necessidade da pronta requisição ministerial, postulando a provisional contida no art. 130 do ECA, com a concessão de liminar, exatamente para não frustrar a proteção da agredida, que sem tal ordenamento seria novamente vitimizada

pelo seu afastamento do lar. Certos de sua imediata ação, ficamos no aguardo do deslinde da questão.

Instruem o presente ofício as cópias anexas.

Ofício nº ____/____

Porto

Alegre,

EXP. ____/____

Sr(a). Promotor(a) de Justiça:

O **CONSELHO TUTELAR DA ____^a MICRORREGIÃO** desta Capital, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente encaminhar **notícia de fato que constitui infração penal** contra os direitos da criança/adolescente

_____,
 idade _____, filho de _____ e
 de _____ residentes na
 _____, vítima
 de _____, conforme a situação que abaixo se descreve:

Diante do fato, o colegiado deste Conselho providenciou em realizar

Ocorre que, como demonstrado, a ação/omissão de _____, vem impedindo/embaraçando a ação deste Conselho Tutelar no exercício de sua função prevista no ECA. Estando a situação preconizada no art 236 ECA, de competência instauradora privativa do órgão ministerial, solicitamos sejam tomadas as medidas cabíveis para apurar o ilícito, com a requisição de diligências que demonstrem necessárias, sem prejuízo da interposição de denúncia ao juízo competente para aplicação da penalidade prevista ao infrator, além da sua responsabilização civil, se cabível.

No aguardo, colocamos nossos préstimos à sua disposição para dirimir eventuais dúvidas emergentes.

Instruem o presente ofício as cópias anexas.

A/C
Coordenadoria das Promotorias Criminais
Rua Andrade Neves, 352
N/C

CONSELHO TUTELAR DE PORTO ALEGRE/RS____^a Microrregião - () Plantão Central

Denúncia nº ____/____/____

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS:

.1) Dados de identificação do usuário:

IDENTIFICAÇÃO: () Pessoa identificada () AnônimoFORMA DE ENCAMINHAMENTO: () Por Telefone () Correio () Pessoalmente

2) No dia ____/____/____, às _____, chegou a este CT a seguinte denúncia:

3) Nome e idade da(s) criança(s)/adolescente(s) com suspeita de violação: _____

4) Nome _____ dos _____ pais/responsável:

5) Endereço _____ residencial _____ (indicar _____ também _____ referência):

6) _____ Denunciante _____ identificou-se _____ como:

Doc: _____ (_____) Nº: _____ Assinatura:

7) Conselheiro(a) que recebeu a denúncia: _____

Dados da averiguação da denúncia:

8) Em ____/____/____, às _____, ao apurar os fatos denunciados constatei que

_____, e,

portanto:

- () ENCAMINHEI PARA ARQUIVAMENTO A PRESENTE DENÚNCIA;
 () ABRI EXPEDIENTE, Nº ____/____; () ABRI DEMANDA EXTRAORD., Nº ____/____.
 () PROCEDI OUTRO ENCAMINHAMENTO:

 Nome e Assinatura do(a) Conselheiro(a)

Relatado no Colegiado em ____/____/____.

**COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
 DE PORTO ALEGRE/RS**

Rua Cel. Vicente, 43 - 1º andar - Centro - Porto Alegre/RS - ☎ 226-5788

Ofício nº ____/____ Porto Alegre, ____ de _____ de 1998.

**COLENDIA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor-Geral:**

A **COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES** do Município de Porto Alegre/RS, por intermédio dos signatários, vem, com devido acato, à presença deste DD. órgão corregedor, trazer ao vosso conhecimento a situação que adiante se descreve:

1. No dia ____ de _____ de 1998, o Exmo. Juiz de Direito da ____ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, Dr. _____, com atuação junto ao processo nº _____ que envolve a criança/adolescente _____, nascido em _____ filho de _____ e _____ de _____, residentes na _____, determinou/realizou/exigiu/etc...

ocasionando _____ com _____ esta _____ ação/omissão

—.

2. Ciente do ocorrido, e sendo do conhecimento desta Coordenação que _____, surge-nos o entendimento que, s.m.j., existiu equívoco/abuso/omissão/etc..._____, por parte do magistrado acima nominado, pelo que manifestamos nossa inconformidade, esperando seja o fato apreciado por V. Ema., surtindo orientação e adoção de providências entendidas cabíveis.

Na oportunidade, renovamos votos de apreço e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor.

Exmo. Sr.

Dr. Desembargador _____

DD. Corregedor-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul

Tribunal de Justiça - Praça Mal. Deodoro, 55, 4º andar, n/c

**COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
DE PORTO ALEGRE/RS**

Rua Cel. Vicente, 43 - 1º andar - Centro - Porto Alegre/RS - ☎ 226-5788

Ofício nº ____/____ Porto Alegre, ____ de _____ de 1998.

**DIGNO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
CORREIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL**

Ilmo. Sr. Diretor:

A **COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES** do Município de Porto Alegre/RS, por intermédio dos signatários, vem, com devido acato, à presença deste DD. órgão corregedor, trazer ao vosso conhecimento a situação que adiante se descreve:

1. No dia ____ de _____ de 1998, o Ilmo. Delegado/Escrivão/Agente de Investigação da ____ª Delegacia de Polícia Civil, Sr. _____, com atuação junto ao inquérito/ocorrência nº _____ que envolve a criança/adolescente _____, nascido em _____ filho de _____ e de _____, residentes na _____, determinou/realizou/exigiu/etc... _____ ocasionando com esta ação/omissão _____

—.

2. Ciente do ocorrido, e sendo do conhecimento desta Coordenação que _____, surge-nos o entendimento que, s.m.j., existiu equívoco/abuso/omissão/etc... _____, por parte do Delegado/Escrivão/Agente de Investigação acima nominado, pelo que manifestamos nossa inconformidade, esperando seja o fato apreciado por V. Sas., surtindo orientação e adoção de providências entendidas cabíveis.

Na oportunidade, renovamos votos de apreço e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor.

Ilmo. Sr.

Delegado _____

DD. Diretor do Departamento de Organização e Correição da Polícia Civil

Av. Oswaldo Aranha, 450, 5º andar, n/c

**COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
DE PORTO ALEGRE/RS**

Rua Cel. Vicente, 43 - 1º andar - Centro - Porto Alegre/RS - ☎ 226-5788

Ofício nº ____/____ Porto Alegre, ____ de _____ de 1998.

**COLENDIA CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Exmo. Sr. Dr. Procurador Corregedor-Geral:

A **COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES** do Município de Porto Alegre/RS, por intermédio dos signatários, vem, com devido acato, à presença deste DD. órgão corregedor, trazer ao vosso conhecimento a situação que adiante se descreve:

1. No dia ____ de _____ de 1998, o Exmo. Promotor de Justiça da ____ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, Dr. _____, com atuação junto ao processo nº _____ que envolve a criança/adolescente _____, nascido em _____ filho de _____ e de _____, residentes na _____, determinou/realizou/exigiu/etc... _____

— ocasionando com esta ação/omissão

—.

2. Ciente do ocorrido, e sendo do conhecimento desta Coordenação que _____, surge-nos o entendimento que, s.m.j., existiu equívoco/abuso/omissão/etc..._____, por parte do Promotor acima nominado, pelo que manifestamos nossa inconformidade, esperando seja o fato apreciado por V. Ema., surtindo orientação e adoção de providências entendidas cabíveis.

Na oportunidade, renovamos votos de apreço e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor.

Exmo. Sr.

Dr. Procurador de Justiça _____
DD. Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Andrade Neves, 106 - 19º andar, n/c